



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por Item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS TIPO: (CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO PARA UTILIZAÇÃO NA COLETA DE LIXO / CAMINHÃO TRUCK / CAMINHÃO 3/4 ARTICULADO COM CESTA PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA / CAMINHÃO BAÚ $\frac{3}{4}$ / TRATOR DE ESTEIRA / PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS).

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

O Ilustre Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Nader Rodrigues de Souza, apresentou solicitação para atender a presente demanda, cuja a

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

destinação é atender as necessidades do município de Abaetetuba, em relação a serviços essenciais destinados a Secretaria, sob as seguintes justificativas:

A justificativa de aquisição dos veículos é para o uso nas atividades rotineiras de Secretaria Municipal de Obras e Viação Públicas de Abaetetuba, bem como a prestação de serviços essenciais. Os veículos são os seguintes:

VEÍCULO CAMINHÃO COLETOR E
COMPACTADOR DE LIXO PARA UTILIZAÇÃO NA
COLETA DE LIXO: O coletor compactador de
resíduos sólidos visa melhorar a coleta e o
transporte de resíduos sólidos no município, e sua
posterior disposição no transbordo municipal,
diminuindo assim os custos com contrato de
gerenciamento e transporte de resíduos sólidos.

CAMINHÃO TRUCK: Uso para transporte de
materiais, ferramentas e equipamentos da Secretaria
municipal de Obras e Viação, bem como o
atendimento das demandas de transporte das
demais Secretarias Municipais.

CAMINHÃO 3/4 ARTICULADO COM CESTA PARA
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: O uso do
caminhão 3/4 articulado com cesta se faz necessário
para a manutenção da iluminação pública, tendo o
alcance necessário para o acesso às luminárias no
novo posteamento implantado no município.

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CAMINHÃO BAÚ 3/4: Uso para transporte de materiais, ferramentas e equipamentos da Secretaria municipal de Obras e Viação, bem como o atendimento das demandas de transporte das demais Secretarias Municipais.

TRATOR DE ESTEIRA: O trator de esteira será utilizado em atividades de escavação, supressão vegetal e terraplenagem, além de atividades inerentes ao aterro controlado, substituindo equipamento alugado, contribuindo assim para a redução de custos.

PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS: Dada a grande extensão territorial do município, se faz necessário o uso do equipamento acoplado a cavalo mecânico para transporte das máquinas pesadas, para acesso a vias e estradas vicinais mais afastadas.

Desta feita, consta nos autos, memorando nº 105/2020 – SEMAD/PMA, ofício nº 129/2020 – SEMOB – PMA, despacho ao Setor de Compras, Despacho do Setor de Compras à CPL, Cotações, Mapa Comparativo de Pedido de Cotação devidamente assinado, despacho ao Prefeito, despacho ao Setor de Contabilidade, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Despacho de Autorização, Autuação, termo de referência com suas justificativas e especificações, encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal

Alexandre Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

CONCLUSÃO

Alexsandro Silva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 15 de abril de 2020.

Alexandre Cruz da Silva

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO

OAB/PA Nº 27.145-A